

Bruxelas, 14 de abril de 2016
(OR. en)

7921/16

**Dossiê interinstitucional:
2012/0010 (COD)**

**VOTE 19
INF 62
PUBLIC 21
CODEC 451**

NOTA

Assunto:	• Resultado da votação • Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho – Resultados do procedimento escrito concluído em 8 de abril de 2016
----------	--

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta em anexo à presente nota.

Documento de referência:

5418/16

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 06.04.2016

As declarações e/ou declarações de voto estão reproduzidas em anexo à presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: **Council of the European Union**
 Session:
 Configuration:
 Item: **2012/0010 (COD) (Document: 5418/16)**
 Voting Rule: **qualified majority**
 Subject: Directive of the European Parliament and of the Council on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data by competent authorities for the purposes of the prevention, investigation, detection or prosecution of criminal offences or the execution of criminal penalties, and on the free movement of such data, and repealing Council Framework Decision 2008/977/JHA

Vote	Members	Population (%)
Yes	27	98,31%
No	0	0%
Abstain	1	1,69%
Not participating	0	
Total	28	

Sitting date: **08/04/2016**

Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,21		LIETUVA	0,57	
БЪЛГАРИЯ	1,42		LUXEMBOURG	0,11	
CESKÁ REPUBLIKA	2,05		MAGYARORSZÁG	1,94	
DANMARK	1,11		MALTA	0,08	
DEUTSCHLAND	15,93		NEDERLAND	3,37	
EESTI	0,26		ÖSTERREICH	1,69	
ÉIRE/IRELAND	0,91		POLSKA	7,47	
ΕΛΛΑΔΑ	2,13		PORTUGAL	2,04	
ESPAÑA	9,12		ROMÂNIA	3,90	
FRANCE	13,04		SLOVENIJA	0,41	
HRVATSKA	0,83		SLOVENSKO	1,06	
ITALIA	12,07		SUOMI/FINLAND	1,08	
ΚΥΠΡΟΣ	0,17		SVERIGE	1,92	
LATVIJA	0,39		UNITED KINGDOM	12,73	

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (16 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

DECLARAÇÕES**Declaração da República Checa**

A República Checa congratula-se com a adoção da posição do Conselho e a conclusão das negociações. A República Checa apoiou as negociações de forma ativa e construtiva e regista com satisfação que muitos problemas foram resolvidos, tais como a relação com os acordos internacionais existentes ou o reconhecimento de que a luta contra a criminalidade e a proteção da segurança pública estão estreitamente interligadas e, muitas vezes de forma indissociável, às atividades das autoridades de aplicação da lei.

No entanto, a República Checa continua seriamente preocupada com várias questões.

Em primeiro lugar, a República Checa entende que a regulamentação na diretiva proposta do tratamento nacional de dados pessoais, sem um elemento transfronteiras, pelas autoridades competentes no domínio da aplicação da lei e da justiça penal não está em plena conformidade com o princípio da subsidiariedade tal como definido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia e no Protocolo (n.º 2) relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Mais especificamente, consideramos que os Estados-Membros se encontram em melhor posição para regulamentar o tratamento nacional de dados pessoais no domínio da aplicação da lei e da justiça penal, tendo em conta as características específicas e as regras nacionais estabelecidas em matéria de aplicação da lei e de processo penal subjacentes ao tratamento de dados pessoais.

Em segundo lugar, a República Checa lamenta que a Comissão não tenha incluído uma revogação das regras de proteção de dados aplicáveis em muitos instrumentos específicos de cooperação judiciária em matéria penal ou de cooperação policial. A relação complexa entre a nova diretiva e certos outros instrumentos irá complicar a sua utilização na prática. A proteção de dados pessoais nestes domínios irá, por conseguinte, permanecer fragmentada devido à existência não de regras nacionais distintas, mas de regras europeias separadas.

Em terceiro lugar, a República Checa lamenta o facto de determinados requisitos imporem encargos desproporcionados às autoridades competentes. Toda a atividade de aplicação da lei é regulada pela lei e regularmente, ou pelo menos potencialmente, controlada pelo poder judicial. Nestas circunstâncias, é incerto o valor acrescentado da nova obrigação de nomear delegados para a proteção de dados.

Por último, a República Checa considera que o prazo de aplicação é excessivamente curto, atendendo a que várias leis têm de ser significativamente alteradas. O legislador nacional terá ainda de ter em conta potenciais conflitos com outros instrumentos europeus de cooperação judiciária em matéria penal ou de cooperação policial, que a Comissão não conseguiu resolver.
